

Flavio Galdino	Felipe Brandão	Ivana Harter Albuquerque	Rebecca O. Pereira da Silva	Carolina Pfeiffer Figueiredo
Sergio Coelho	Adrianna Chambô Eiger	Fernanda Rocha David	Beatriz Capanema Young	Maria Victoria P. L. Martins
Rafael Pimenta	Pedro Mota	Luan Gomes Peixoto	Leticia Willemann Campanelli	Thayssa Bohadana Martins
Rodrigo Candido de Oliveira	Mauro Teixeira de Faria	Luciana Barsotti Machado	Amanda Guimarães Torquetti	Rafael Leandro Dantas
Eduardo Takemi Kataoka	André Furquim Werneck	Júlia Leal Danziger	Milene Pimentel Moreno	Leonardo Mucillo Mathia
Cristina Biancastelli	Raissa de A. Lima Pereira	Paulo F. de Gouvêa	Claudia Tiemi Ferreira	Mônica Franco Lima
Gustavo Salgueiro	Wallace Corbo	Bruno Duarte Santos	Carolina Bueno de Oliveira	Felipe L. L. e Castro Perretti
Isabel Picot França	Isadora A. R. de Almeida	Roberta Issa Maffei	Isabella Bandeira de Mello	Caroline Rabello Müller
Marcelo Atherino	Julianne Zanconato	Jacques Felipe A. Rubens	Sávio A. Capra Marinho	Luíza M. Lima Valle
Marta Alves	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Michelle Sorensen Camilo	Paula O. Barata Reis	Victoria de Azevedo T. Silveira
Cláudia Maziteli Trindade	Vanessa F. F. Rodrigues	Tomás de S. Góes M. Costa	Bruna Villanova Machado	João Pachá
Pedro C. da Veiga Murgel	Aline da Silva Gomes	Marcela R. Silva Quintana	Isabela Rampini Esteves	
Gabriel Rocha Barreto	Maria Flávia J. F. Macarimi	Ana Carolina S. Gasparine	Isabela Augusta X. da Silva	
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Jorge Luiz da C. Silva	Yuri A. da Costa Nascimento	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0125467-49.2021.8.19.0001

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“SuperVia” ou “Recuperandas”), vêm, por seus advogados, nos autos do pedido de recuperação judicial em referência, informar que implementarão alterações nas condições de pagamento das Classes I e IV de credores no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas (fls. 4.893/4.986), conforme descrito abaixo, que serão oportunamente refletidas no plano que será deliberado pelos credores (“Plano”).

1. As alterações em comento são frutos do desenvolvimento regular das negociações com os credores, primeiramente. Além disso, essas alterações representam melhoria nas condições de pagamento das Classes I e IV de credores das Recuperandas, em relação ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 4.893/4.986.

2. Nesse sentido, as Recuperandas vêm, desde logo e sem prejuízo da apresentação de ajustes no Plano, oportunamente, informar que serão implementadas as seguintes melhorias nas condições de pagamento das Classes I e IV dos Credores das Recuperandas:

Cláusula do Plano (fls. 4916/4917 e 4920)	Classes	Nova Condição de Pagamento
Cláusula 6.1	Classe I	<p>Além do que já está previsto na Cláusula 6.1, será incluído um item para prever o seguinte:</p> <p>Será realizado, por meio de um pagamento linear em benefício de todos os credores, o pagamento dos Créditos devidos aos Credores da Classe I até o limite de <b>R\$19.000,00</b> (dezenove mil reais) por credor, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem correção monetária e juros.</p> <p><i>A Cláusula 6.1 terá a seguinte redação:</i></p> <p><b>6.1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS LISTADOS NA CLASSE I.</b> Os Créditos Classe I serão pagos conforme especificado abaixo:</p> <p><i>(i.1) Pagamento Linear.</i> Pagamento até o limite de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) por Credor Classe I, para todos os Credores Classe I, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem correção monetária e juros.</p> <p><i>(i.2) Saldo após Pagamento Linear.</i> O saldo dos Créditos Classe I após o pagamento linear previsto no item (i.1) acima, até o limite do valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela será aglutinada, quando aplicável, ao valor do pagamento linear.</p> <p><i>(i.3) Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.</i> O saldo dos Créditos Classe I excedente ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago na forma das Cláusulas 6.3.2 a 6.3.10, conforme inciso I, do art. 83 da LRF.</p> <p><i>(i.4) Encargos.</i> Os saldos de Créditos Classe I que serão pagos na forma dos itens (i.2) e (i.3) acima serão acrescidos de correção monetária com base no IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.</p>

Cláusula 6.4	Classe IV	<p>Além do que já está previsto na Cláusula 6.4, será incluído um item para prever o seguinte:</p> <p>Será realizado, por meio de um pagamento linear em benefício de todos os credores, o pagamento dos Créditos devidos aos Credores da Classe IV até o limite de <b>R\$8.000,00</b> (oito mil reais) por credor, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do PRJ, sem correção monetária e juros.</p> <p>A Cláusula 6.4 terá a seguinte redação:</p> <p><b>6.4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE IV.</b> Os Créditos Classe IV serão pagos conforme especificado abaixo:</p> <p><i>(i.1) Pagamento Linear.</i> Pagamento até o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais) por Credor Classe IV, para todos os Credores Classe IV, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem correção monetária e juros.</p> <p><i>(i.2) Saldo após Pagamento Linear.</i> O saldo dos Créditos Classe IV após o pagamento linear previsto no item (i.1) acima será pago na forma das Cláusulas 6.3.2 a 6.3.10.</p> <p><i>(i.3) Encargos:</i> Os Créditos Classe IV excedentes ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão acrescidos de correção monetária com base no IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
--------------	-----------	--

3. Como visto, as alterações ocorrem em benefício direto do processo de recuperação judicial e dos credores das Recuperandas. Essas alterações somente foram possíveis em virtude do diálogo mantido entre as Recuperandas e os seus credores. Esse canal de comunicação está e permanecerá aberto até o momento de deliberação do Plano.

4. Por fim, as Recuperandas informam que os ajustes serão devidamente implementados no Plano e refletidos nos documentos obrigatórios que o acompanharão, notadamente o laudo de viabilidade.

5. As Recuperandas se comprometem a juntar ao processo os documentos contendo as alterações em comento oportunamente, a fim de que haja ampla divulgação antes de qualquer deliberação em Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

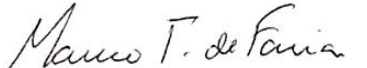
Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2021.



EDUARDO TAKEMI KATAOKA  
OAB/RJ Nº 106.736



ISABEL PICOT  
OAB/RJ Nº 142.099



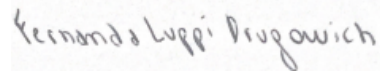
MAURO TEIXEIRA DE FARIA  
OAB/RJ Nº 161.530



JULIANNE ZANCONATO  
OAB/RJ Nº 182.143



ISABELLA FONSECA COSTA  
OAB/RJ Nº 220.132



FERNANDA LUPPI DRUGOWICH  
OAB/SP 454.05